

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

Companhia Aberta n.º 01660-8
CNPJ/MF n.º 06.272.793/0001-84
NIRE n.º 21300006869

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

1. DATA, LOCAL e HORA: Ao 29º dia do mês de novembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da Companhia localizada na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Augusto Miranda da Paz Júnior; José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho; Lidce Almeida Silva; e Marcos Antonio Lopes Freixo Filho.

3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Autorização para realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, em série única, para distribuição com esforços restritos da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“Emissão”, “Notas Comerciais” e “Companhia”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

(ii) Autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e

(iii) Ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. Windsor Silva Santos Júnior para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas, sem ressalvas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) nos termos do artigo 13, alínea "(I)", do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio das cédulas das Notas Comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Cédulas"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização, que constará das cédulas das Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão");

(c) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas Comerciais da Companhia;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas até 500 (quinhentas) Notas Comerciais;

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de seu vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme os termos a serem previstos nas Cédulas, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito) dias a contar da Data de Emissão, ("Data de Vencimento");

- (h) **Agente Fiduciário:** Será contratado agente fiduciário, nos termos das Cártulas, com o propósito de representar os Titulares da Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 583;
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em nome do respectivo titular das Notas Comerciais;
- (j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão totalmente destinados à gestão ordinária da Companhia;
- (k) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial não será atualizado monetariamente;
- (l) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme previsto na Cártula, o que ocorrer primeiro, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme definidos abaixo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento;
- (m) **Juros Remuneratórios:** A remuneração das Notas Comerciais contemplará juros remuneratórios correspondentes a 106,00% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data da Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais– CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.cetip.com.br>), apurados de acordo com a fórmula a ser prevista na Cártula;
- (n) **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais;
- (o) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;

(p) **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Notas Comerciais:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que será endereçada a todos os Titulares e, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cártulas, cuja realização estará sujeita à adesão de todos os Titulares das Notas Comerciais ("Oferta de Resgate Antecipado");

(q) **Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** Não haverá resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas;

(r) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares nos termos da Cártula, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(s) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Cártula, as obrigações relativas às Notas Comerciais poderão vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados na Cártula. Caso as obrigações relacionadas às Notas Comerciais sejam declaradas antecipadamente vencidas, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos previstos na Cártula;

(t) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de colocação, sendo garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões)

(“Montante Máximo da Garantia Firme”) e para montante total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) sob o regime de melhores esforços de colocação, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Colocação, de Notas Comerciais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR”, a ser celebrado entre a Companhia, e a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, caso, após a colocação das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais e observado ainda o Montante Máximo da Garantia Firme, não seja atingido o valor total da Emissão (“Distribuição Parcial”). O volume final das Notas Comerciais colocadas no âmbito da Oferta será definido sem a necessidade de realização de Assembleia Geral dos titulares das Notas Comerciais ou de nova aprovação societária da Companhia;

(u) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio;

(v) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(w) **Forma de Subscrição e de Integralização:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas junto à instituição contratada para prestação dos serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. As Notas Comerciais serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio ou deságio (“Preço de Subscrição”), conforme o caso, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3; e

(x) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo;

(y) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3 ou, caso as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia ou por meio do banco mandatário (“Banco Mandatário”); e

(z) **Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias.

(aa) **Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais e da Oferta encontrar-se-ão descritas em cada uma das cédulas das Notas Comerciais.

(ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco mandatário, o custodiante, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos, e (c) a emissão das Cédulas, a celebração do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Notas Comerciais, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e

(iii) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURA DOS PRESENTES: **Mesa:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior; **Conselheiros de Administração Presentes:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Augusto Miranda da Paz Júnior; José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho; Lidce Almeida Silva; e Marcos Antonio Lopes Freixo Filho.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2017.

WINDSOR SILVA SANTOS JÚNIOR

Secretário